



## LEI Nº708/2005

**Súmula:** Autoriza o parcelamento de débitos com IPTU e taxas agregadas inscritos em Dívida Ativa e concede desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos com IPTU e taxas agregadas inscritos em Dívida Ativa, com desconto nos juros e multas incidentes sobre a dívida, oferecendo a seguinte opção de pagamento:

I - para pagamento do debito em até três parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

II - parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, em parcelas iguais, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas, não devendo a parcela ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único.** Para configurar o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

**Art 2º.** Estabelece o dia 30 (trinta) de novembro de 2005, como data limite para os contribuintes gozarem dos benefícios desta Lei. Expirado este prazo o Município estará autorizado a promover a execução fiscal da dívida.

**Art 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e cinco.

  
**WILSON FERNANDES**  
Prefeito Municipal

